



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Otacílio Correia Lima		
EMENTA: Credencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Otacílio Correia Lima, em Crato, autoriza o curso de ensino fundamental, até 31.12.2006, e o exercício de direção da citada escola em favor de Antônia Pereira de Araújo.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 02088106-1	PARECER: 0743/2004	APROVADO: 16.12.2004

I – RELATÓRIO

Antônia Pereira de Araújo, pretensa diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Otacílio Correia Lima, situada no Sítio Palmeirinha, no município de Crato, mediante processo nº 02088106-1, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental e do exercício de direção da referida escola.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino e conta com um corpo docente devidamente habilitado.

Quanto ao pedido de autorização para direção a interessada anexou os seguintes documentos: declaração de carência de administrador escolar expedida pelo 18º CREDE, ato de nomeação e diploma de Formação para o Magistério.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e a Resolução nº 372/2002, deste Conselho. Entretanto, o regimento escolar requer alguns acertos e deverá ser reelaborado conforme a Lei nº 9.394/96 e orientações deste Colegiado. Enquanto isso, a instituição deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

III – VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Otacílio Correia Lima, em Crato, e à autorização do curso de ensino fundamental, até 31.12.2006, e do exercício de direção da referida escola em favor de Antônia Pereira de Araújo, até ulterior deliberação deste Conselho.

Determinamos, que por ocasião do credenciamento, a instituição apresente a este Conselho melhorias na estrutura física, material didático, equipamentos, mobiliário, bem como enriquecimento no acervo bibliográfico.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0743/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2004.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0743/2004
SPU	Nº	02088106-1
APROVADO EM:		16.12.2004

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC